



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 19/2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>28 / 04 / 2017</u> OF. Nº 055/17	<u>04 / 05 / 2017</u>	<u>04 / 05 / 2017</u> Resultado da Votação: <u>Unanimidade</u>	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Ementa: "Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.403/2007 que Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMA e das outras providências"

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Parecer favorável CCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Of.Gab.Nº 055/17

Barra do Ribeiro, 28 de Abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei: Altera Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.403/2001, que Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente- CONSEMMA e dá outras providências, para apreciação e votação desta Casa.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-
nos.

Atenciosamente

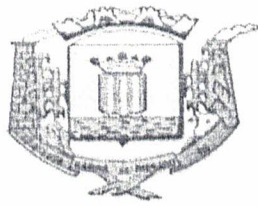

JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Exmo Senhor:

EDUARDO BISCHOFF

Presidente da Câmara Municipal

Barra do Ribeiro -RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 19/2017

Altera Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.403/2001, que Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente-CONSEMMA e dá outras providências.

Art. 1.º- Altera o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.403/2001, de 12 de Julho de 2001 que: Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º- O CONSEMMA será composto de 07 (sete) membros, titulares e respectivos suplentes:

-Dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

-Um representante do Gabinete do Prefeito.

-Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro.

-Um representante das Associações do Município.

-Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Barra do Ribeiro-RS.

-Um representante do escritório local da Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER.

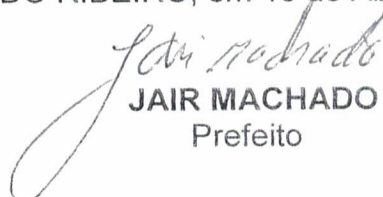
Parágrafo Único- O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

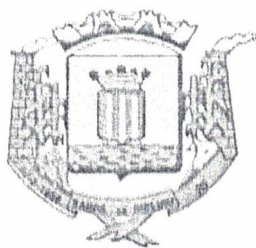
Art.2.º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art.3º.- Fica revogada na sua totalidade a Lei Nº 1.745/2005.

Art.4.º- Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 13 de Abril de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

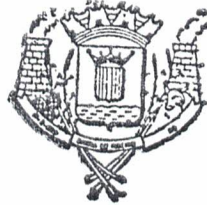
O presente Projeto de Lei vem atualizar os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA.

A alteração do artigo 3º, que trata da composição de membros titulares e respectivos suplentes, se faz necessária tal alteração em virtude de algumas das entidades e secretarias do conselho não existirem atualmente. Junto a isto, se faz necessária a participação da Secretaria de Meio Ambiente em tal conselho, por ser o setor do Poder Executivo atuante na área ambiental.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 13 de Abril de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI Nº 1403/2001

Institui o Conselho Municipal do
Meio- Ambiente – CONSEMMA.

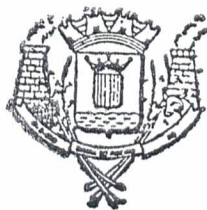
DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente, sigla CONSEMMA, como um órgão consultivo e deliberativo, com atribuições de assessorar, acompanhar, deliberar, sugerir, decidir, propor, estabelecer, contribuir, e colaborar em todas as questões ambientais no âmbito do Município.

Art. 2º - O CONSEMMA é um órgão consultivo e deliberativo nas questões ambientais Municipais, dentro dos fins aos quais se destina para:

- I – propor política Municipal de proteção ao Meio Ambiente a ser submetida a homologação do Sr. Prefeito Municipal, bem como acompanhar sua implementação;
- II – estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do Meio Ambiente, obedecidas as legislações Estadual e Federal;
- III – estabelecer diretrizes para conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do Município;
- IV – deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;
- V – colaborar na fixação das diretrizes para a pesquisa científica nas áreas de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais;
- VI – estabelecer critérios para orientar as atividades educativas de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

VII – estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;

VIII – apreciar e deliberar, na forma da legislação vigente, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X – aprovar o plano anual de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

XI - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;

XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo município à gestão ambiental.

Art. 3º - O CONSEMMA será composto de 07 (sete) membros, titulares e respectivos suplentes:

- Dois representantes da Secretaria Municipal de Apoio ao Cidadão e ao Desenvolvimento Social;
- Um representante do Gabinete do Prefeito;
- Um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Barra do Ribeiro;
- Um representante da Associação Barrense de Proteção dos Animais;
- Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais de Barra do Ribeiro-RS;
- Um representante do escritório local da Associação Rio Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMATER.

Art. 4º - A estrutura Executiva será constituída de:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Um Secretário;

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 6º - Compete ao Conselho eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário pela maioria absoluta de seus membros na reunião de instalação.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CONSEMMA:

- I – marcar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – dirigir a Entidade e representá-la;
- III – propor planos e trabalhos;
- IV – participar nas votações e aprovar resoluções;

Parágrafo Único – O Presidente do CONSEMMA poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da entidade, observados as limitações legais.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente:

Art. 9º - Compete ao Secretário do CONSEMMA:

- I – substituir o Vice-Presidente na falta ou em seus impedimentos e eventual ausência;
- II – propor planos de trabalho;
- III – participar das votações;
- IV – assessorar a presidência e secretariar as reuniões do órgão;
- V – manter atualizado o arquivo de documentos, correspondências e literaturas;

Art. 10 – O CONSEMMA realizará 1 (uma) reunião por mês e tantas extraordinárias quantas forem necessárias ou convenientes.

§ 1º - A data de cada reunião ordinária será fixada na reunião imediatamente anterior, sendo passível de alteração por motivos justificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão realizados por convocação especial com a indicação do assunto, pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros.

Art. 11 – As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho serão tomadas em votação por maioria simples, reservando-se ao Presidente ou seu substituto o direito de votar apenas nos casos de empate.

§ 1º - A votação poderá ser secreta, nos casos em que o próprio Conselho assim decidir.

§ 2º - A pedido do próprio Conselho, o voto justificado poderá ser registrado em ata.

Art. 13 – Para todos os efeitos a sede do CONSEMMA será a Prefeitura Municipal.

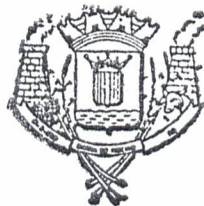
Art. 14 – Aos conselheiros será exigida a frequência permanente .

§ 1º - A ausência por 3 (três), reuniões consecutivas implicará em substituição automática, salvo justificação avaliada em pleno Conselho.

Art. 15 – De cada reunião será lavrada uma ata circunstanciada, inclusive relação nominal dos Conselheiros presentes, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Art. 16 – Para cada assunto em tramitação será designado um Relator dentre os membros do Conselho, adotando-se em princípio, o sistema de rodízio e considerando, em cada caso a qualificação especial dos Conselheiros.

Art. 17 – Sempre que houver necessidade, o Conselho promoverá a atualização ou revisão dos conceitos estabelecidos por seu Regimento interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 18 – No prazo de 90 (noventa), dias após a publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu Regimento interno, a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 – O mandato do Conselheiro não será remunerado, sendo seu exercício considerado serviço relevante à comunidade.

Art. 20 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de Julho de 2001.

DR. CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.º 19/2017

“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.403/2001 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMA e dá outras providências”

1) Aspecto formal da propositura:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal;

artigo 30 : “.Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2) Aspecto material do projeto de lei:

Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 78 regula os Conselhos Populares, in verbis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

DOS CONSELHOS POPULARES

ART. 78 - Os Conselhos Populares são órgãos de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.

§ 1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, na organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§ 2º - Os Conselhos Populares serão compostos por números ímpar de membros, observada quando for o caso, a representatividade da Administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento da legislação citada, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei no 19, de 2017.

Barra do Ribeiro, 02 de maio 2017

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Nº 19/2017.

Ementa: "**Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.403/2001 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente CONSEMA e dá outras providências**".

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei Nº 19/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir a Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 04 de maio de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator